



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL 045/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE DIVERSIDADE CULTURAL, ELABORADOS POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Alfredo Emílio Rodrigues, nº 85 - Centro
Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

TERMO Nº 006/2025 - EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural – TEC é instrumento jurídico celebrado com proponente selecionado em edital regulamentado pelo Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, nos termos da Lei Complementar nº 282/2004, Decreto nº 4852-R/2021 e Decreto nº 2553-R/2010 que regulamenta as transferências fundo a fundo e suas alterações, bem como o edital em epígrafe.

Este TEC formaliza o compromisso entre a administração pública e o agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, definindo as responsabilidades das partes.

Referência: Processo nº 2025 - VCCRS

PARTES

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e no PROGRAMA DE COINVESTIMENTO “FUNDO A FUNDO” DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 38.388.445/0001-38, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, CEP 29645-000, representado legalmente pelo Prefeito Municipal Ronan Zocoloto Souza Dutra, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED].

AGENTE CULTURAL:

NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA): Martin Boldt

RG: [REDACTED] SSP-ES

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO COMPLETO: Rod Afonso Schwab, km 4, Santa Maria de Jetibá.

1 - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural intitulado “Pommer Cine Itinerante”, apresentado pelo AGENTE CULTURAL e selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme ata e resultado publicado no sítio oficial do município de Santa Maria de Jetibá.

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural será até 31 de dezembro de 2025

2.2 - O prazo para execução do projeto será até 21 de dezembro de 2025, a contar da data do repasse financeiro ao **AGENTE CULTURAL**.

Rua Dalmácio Espíndula, 115 - Centro - CEP 29645-118 - Santa Maria de Jetibá - ES



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - Os prazos dos itens 2.1 e 2.2 não poderão ser prorrogados

3 - DO VALOR DO APOIO

3.1 - O valor total do apoio a ser concedido pela SECTUR ao AGENTE CULTURAL é de R\$ 10.000,00, a ser repassado em parcela única, contados da assinatura do presente termo, do Edital de SELEÇÃO DE PROJETOS DE DIVERSIDADE CULTURAL, ELABORADOS POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, parte integrante deste Termo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa ocorre à conta da seguinte dotação orçamentária:
005 001 13 392 0014 2.033 Apoio a Ações Culturais e Turísticas - Ficha 149 fonte 289900000000

5 - DO COMPROMISSO DAS PARTES

5.1 - Caberá à SECTUR:

- a. Transferir os recursos ao **AGENTE CULTURAL** nas condições estabelecidas na cláusula 3ª deste Termo;
- b. Exigir do **AGENTE CULTURAL** o cumprimento do objeto, conforme estabelecido no item 10 do Edital;
- c. Orientar o **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- d. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo **AGENTE CULTURAL**;
- e. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de compromisso;
- f. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver descumprimento das obrigações previstas ou o cumprimento de forma incompleta do objeto cultural pactuado.

5.2 - Caberá ao AGENTE CULTURAL:

- a. Executar integralmente o projeto, dentro do prazo previsto na cláusula 2ª deste Termo, de acordo com o conteúdo selecionado pela Comissão Julgadora, bem como com o Plano de Trabalho anexado ao presente Termo;
- b. Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica, preferencialmente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, e movimentá-los de acordo com os procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos;
- c. Aplicar os recursos concedidos por este Edital na realização do objeto cultural do projeto contemplado;
- d. Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto cultural contemplado, ou seja, não utilizar os recursos para finalidades diversas da estabelecida no projeto cultural;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e. Participar de reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com o Gestor do projeto, para os esclarecimentos necessários à execução do projeto;
- f. Manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado, para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término de execução do projeto;
- g. Se responsabilizar pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, isentando a SECTUR de quaisquer responsabilidades;
- h. observar as determinações da Lei 6.533/1978;
- i. manter arquivados sob a sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do apoio financeiro recebido, referentes à execução do projeto cultural, inclusive a Receita Federal;
- j. manter a logomarca da SECTUR em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, postagens em redes sociais, entre outras, com a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do programa de cofinanciamento “Fundo a Fundo”, incluindo o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e o Funcultura, Brasão do Município de Santa Maria de Jetibá - Secretaria de Cultura e Turismo, Marca dos 200 anos de imigração alemã no Brasil, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados pelo município de Santa Maria de Jetibá;
- k. executar a contrapartida conforme pactuada;
- l. mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto;
- m. atender a qualquer solicitação regular feita pela SECTUR a contar do recebimento da notificação;
- n. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- o. cumprir e observar as obrigações constantes do item 10 do Edital.

6 - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 - Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

6.3 - Quaisquer alterações de formato, equipe e conteúdo do projeto deverão ser solicitadas pelo **AGENTE CULTURAL** e autorizadas antecipadamente pela **SECTUR**.

7 - DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO

7.1 - Antes da veiculação de qualquer material promocional, o **AGENTE CULTURAL** deve encaminhá-lo à aprovação da **SECTUR**, através do endereço informado por ocasião do início do acompanhamento e fiscalização.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O **AGENTE CULTURAL** prestará contas à **SECTUR** mediante apresentação do relatório detalhado da execução do projeto até o dia 31 de dezembro de 2025.

8.1.1 - O relatório deverá:

- I - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e dos resultados alcançados pela ação cultural;
- II - vir acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

8.2 - Após prestadas as informações, o **SECTUR** poderá:

- I - requerer esclarecimentos complementares, a serem prestados pelo **AGENTE CULTURAL** no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis; ou
- II - conceder prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para o **AGENTE CULTURAL** reparar irregularidade de caráter sanável verificada.

8.3 - O agente público designado elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do projeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo **AGENTE CULTURAL**, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial do objeto, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.4 - A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- II - solicitar a apresentação, pelo **AGENTE CULTURAL**, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.5 - O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, na forma prevista no item 8.5; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução das ações, devidamente formalizada, mediante juízo de admissibilidade que evidencie os elementos fáticos de sua plausibilidade.

8.6 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.7 - O relatório deverá conter a descrição e a comprovação de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

8.8 - O relatório será objeto de análise por agente público designado, que emitirá parecer técnico conclusivo.

8.9 - O julgamento da prestação de contas avaliará o parecer técnico previsto no item 8.4 e poderá, alternativamente, concluir pela:

- I - aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação total ou parcial da prestação de contas, com ou sem aplicação de sanções, caso verifique que



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidade na execução financeira.

8.10 - A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando as informações prestadas pelo **AGENTE CULTURAL** evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

8.11 - Serão glosados os valores relacionados a alguma das ações e atividades propostas no projeto que tiverem sido descumpridas sem justificativa suficiente.

8.12 - Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o **AGENTE CULTURAL** será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; ou

II - apresentação de plano de ações compensatórias de interesse público; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.13 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto, desde que comprovada, afasta a reprovação da prestação de contas.

8.14 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.15 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o **AGENTE CULTURAL** poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação aplicável.

8.16 - A **SECTUR** poderá acatar ou não o plano de ações compensatórias apresentado, observando o interesse público e a adequação do plano em vista dos valores passíveis de devolução e das ações culturais.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O agente cultural poderá sofrer penalidades caso não cumpra as exigências do termo ou de suas cláusulas contratuais, podendo ser aplicadas:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou total dos recursos recebidos, com: Correção monetária baseada no VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual); Juros de 1% ao mês
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos ou contratos com a SECTUR por um prazo determinado;
- d) Registro de inadimplência no CADIN/ES (Cadastro Informativo do Estado);
- e) Inscrição em Dívida Ativa;
- f) Rejeição do relatório final.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O agente cultural só pode iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos.

10.2. O agente cultural é o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

10.3. As despesas devem seguir métodos usados pelo setor privado, conforme o art. 26, §1º, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

Rua Dalmácio Espíndula, 115 - Centro - CEP 29645-118 - Santa Maria de Jetibá - ES



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4. Quando o agente cultural for pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios podem ser remunerados pela atuação somente se constarem como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviço previstos no plano de trabalho.

10.5. Saldos e rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto, sem necessidade de autorização prévia, desde que sejam para itens previstos na proposta aprovada.

10.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução são de responsabilidade exclusiva do agente cultural.

11. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

11.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos por meio de indicação da conta bancária específica, que será fornecida pela Secretaria de Cultura e Turismo, em até 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo para execução do projeto.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o **foro de Santa Maria de Jetibá – Comarca de Santa Maria de Jetibá**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de novembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GAIBA
Secretária de Cultura e Turismo Interina
Portaria nº2132/2025

MARTIN BOLDT
Agente Cultural